

Bancos, suas especies. Quaes os perigos a que se expõem os bancos que commanditam directamente as industrias? ⁽¹⁾

O credito representa na producção moderna, um papel efficiente. Pode dizer-se que sem elle a engrenagem economica não teria chegado ao apogeu que attingiu, apogeu que deslumbra e fascina e nos faz pensar por outro lado nos meios de levar mais longe o aperfeiçoamento das relações entre os homens e entre os povos.

Os escriptores allemães costumam distinguir, no estudo destas relações, o periodo do troco, o periodo da moeda e o periodo do credito.

Quem examina, bem detidamente os phenomenos, que as permutas produzem, vê que essa classificação não é positivamente exacta.

(1) Prova escripta produzida de improviso, e sem auxilio de livros, no concurso realisado em Abril de 1907, em que o autor foi nomeado professor substituto da Faculdade: Este trabalho não foi revisto pelo autor.

Mas ella tem o seu lado apreciavel e n'um sentido restricto o economista tem o direito de affirmar que a civilisação contemporanea, movida, agitada, cheia de surpresas e de incoherencias tambem, se distingue sobretudo neste particular pela disseminação do credito em todos os recantos do globo, pelo aperfeiçoamento dos seus instrumentos, pela diversidade dos seus processos, os quaes formam por assim dizer a trama da vida economica e financeira.

Mas por isto mesmo que o credito representa papel tão consideravel no mundo civilizado, elle tem sido estudado sob aspectos diferentes, gerando sophismas, dos quaes uns são innocuos e outros desastrosos, desvirtuando assim a indole e o caracter deste prodigioso elemento da vitalidade e do desenvolvimento economico.

Um escriptor italiano, senador de renome parlamentar, Lampertico, disse, por exemplo, que o credito é uma assignação sobre bens futuros. Não é possivel restringir mis a natureza do credito. Este não se applica somente a bens futuros. Deve-se mesmo dizer que essa especie de credito é a menos importante, a menos disseminada.

Quando se fazem emprestimos sobre warrants, sobre penhor, sobre colheitas, absolutamente não se trata de bens futuros. Ha quem diga que o credito engendra capitaes. E' uma affirmação inexacta e só pode ser sustentada por quem só aprecia os phenomenos economicos pelo seu lado formal, não lhes procurando investigar as consequencias, os effeitos, as nu-

anças sob que se apresentam. O credito não gera capitaes; descolloca-os, serve de intermediario entre as suas relações, garante-lhes mesmo a estabilidade e a productividade, porque o credito deve ser essencialmente productivo, e esse é o seu mais frisante caracteristico.

Estabelecido em termos geraes a natureza do credito e a influencia enorme que elle tem exercido na prosperidade economica dos povos, na estructura industrial, cuja segurança estabelece, comprehende-se desde logo a necessidade de orgams destinados a espalhar os seus beneficos effeitos.

Da expansão altamente civilisadora do credito nascem os bancos. Orgams preciosos, requerem funcções especiaes e limitadas. As funcções dos bancos vieram sendo definidas desde a antiguidade e foram aperfeiçoando-se, embora lentamente, porém com preciosa nitidez.

Entretanto, que funcções originaes exerceu o banco? Em todas as linguas, nos vocabularios mais diversificados, na lingua latina, na grega, o nome de banqueiro deriva de meza. Mas, indaga o Sr. Leroy-Beaulieu, para que o individuo se collocava sempre atraz de uma meza?

Para trocar moedas. Foi esta, no entender do eminente economista francez, gloria de sua geração, fulgor da sciencia das riquezas, a funcção primeira dos bancos. Successivamente os bancos da antiguidade foram apprehendendo a necessidade de estender as suas operações para servir os interesses dos negocios.

Tornaram-se, depois, transportadores de capitaes, desempenhando a funcção de entregarem certas sommas de um logar para outro.

Aos bancos modernos ficou tambem commettida essa incumbencia. Com o progresso dos povos, porém, foram surgindo necessidades novas. O mecanismo da industria é tão complexo, as relações commerciaes entre os povos diversos e mesmo longinquos tomam tal incremento, a civilisação é tão proteiforme, que todas determinaram novas funcções dos bancos.

Estes não se limitaram a trocar moedas e a faser entrega de dinheiro de um local para outro.

As funcções dos bancos podem resumir-se nas seguintes: elles emprestam capitaes, são verdadeiros destribuidores de credito, recebem em deposito os excedentes dos commerciantes e as economias dos particulares e fazendo com ellas operações diversas; ou se encarregam de saldar as contas, enviando sommas de um logar para outro.

Todos os economistas são accordes em dizer que somente a primeira destas funcções dos bancos, é verdadeiramente uma funcção de credito. As outras são subsidiarias, embóra os casos que ellas possam suscitar se revisitam de grande importancia.

Por isto se vê quão melindrosa é a opinião de um banqueiro, tornado muitas vezes a alma da producção e do bom éxito de uma empresa. Para outros misteres são apenas necessarios conhecimentos circumscriptos e especiaes, assim para o medico, para o advogado, para o engenheiro, para o mechanico. O banqueiro,

porém, tem de abranger varios conhecimentos, para se certificar bem da natureza das operações o que vae prestar o seu concurso.

Ha muito quem desdenhe dos banqueiros, apresentando-os como simples homens de negocios, na technologia pejorativa dos phobovankes.

A noção exacta das coisas e o valor que se deve prestar aos agentes do desenvolvimento das industrias e do commercio, ha de forçosamente attenuar essa noção. Na Inglaterra os banqueiros são os leaders dos negocios. Alli, onde o credito tomou desde o seu inicio o maximo desenvolvimento, Ricardo, o celebre autor da renda do sólo, foi cambista, Goschen, chancellor do Echiquier, o escriptor erudito da *Theoria dos Cambios Estrangeiros*, foi chefe de uma importante casa bancaria. Sir John Lubbock, Ministro de Estado e philosopho, pertencia a outro estabelecimento bancario.

O banqueiro, que centralisa os capitaes, coordena-os e depois os destribue por todas as camadas sociaes, é, pois, um elemento de grande valor nos dominios economicos e financeiros.

O Sr. Leroy-Beaulieu qualifica todas as especies de bancos.

A primeira cathegoria é a dos bancos que se limitam a receber em deposito os lucros dos commerciantes, os excedentes de suas recceitas sobre suas despezas e nas operações que fazem se cingem a determinado numero de individuos que são esses mesmos commerciantes. Esta é a cathegoria mais geral de bancos. O Banco de França pode ser incluído nella e tambem o de Inglaterra, embóra este, pela sua qualidade

de reservatorio do dinheiro mundial, e pela extensão do credito que distribue seja considerado á parte.

A segunda cathegoria de bancos é a que não só recebe em deposito os lucros dos commerciantes, como o dinheiro dos particulares, dando-lhes geralmente um juro, embóra modico de 1, de $1\frac{1}{2}$, até de 2%. Releva notar que ha bancos que não dão juro algum aos seus depositantes, por exemplo, o Banco da França. A verdade é que esse juro é até certo ponto um attractivo para produzir maior numero de depositos.

A terceira cathegoria de bancos é a que recebe todos os capitães, indistinctamente e com elles fazem operações diversas. As operações dos bancos se resumem em effeitos do commercio.

Sabe-se o que são effeitos de commercio: titulos de credito destinados a facilitar as transacções e a desenvolver o espirito de empreza.

Esses effeitos são o bilhete á ordem, a letra de cambio e o cheque.

Pela sua excepcional, importancia, o bilhete de banco mereceu um logar á parte. O bilhete á ordem é uma promessa de pagar feita por um devedor ao credor. A letra de cambio é uma injuncção de pagar, estabelecida por um credor a um devedor. Todos esses effeitos de commercio podem ser executados. O desconto, vê-se tambem, é a faculdade inestimavel que tem os commerciantes de realizar mais promptamente certos negocios, que de outro modo seriam adiados, com prejuizo commum, ou de

se sahirem de embaraços oppressivos sobre o espirito de empreza.

Ha ainda uma especie de bancos, que tomou ultimamente grande alento, pelo augmento das despezas publicas, pela extensão cada vez crescente da poderosa acção social do Estado, pela necessidade infelizmente accentuada de grandes despezas familiares, conjuncto de factos que tem levado os Estados a entreter com os bancos relações frequentes. Essa especie de bancos é a dos bancos de emissão. Esses bancos cream bilhetes, chamados propriamente bilhetes de banco, instrumentos de credito por excellencia

As vantagens da existencia desses bancos são inestimaveis e não soffreram ainda contestação seria. As duvidas e as questões de divergencia versam sobre os limites da emissão e sobre o modo de organização e funcionamento desses bancos.

Os bilhetes de banco prestam serviços multiplos ao estabelecimento que os emette, ao possuidor do bilhete e ao publico em geral.

O possuidor do bilhete tem nelle um instrumento commodo de troca, podendo realisar maior numero de transacções, além da facilidade de conduzil-o, o que até certo ponto não se applica á moeda. Essa mesma ordem de ideias pode applicar-se ao publico em geral que aproveita muito da emissão dos bilhetes de banco, desde que ella seja limitada.

O banco aproveita enormemente desta faculdade. No valor economico do bilhete de banco, convem todavia distinguir duas hypotheses: a emissão de bilhetes pode ser igual ao

lastro metallico destinado ao seu reembolso, é um signal representativo da moeda, a que substitue, no mecanismo da troca; ou pode exceder ao lastro metallico. Em ambos os casos o banco aproveita da faculdade de emissão, muito mais no segundo do que no primeiro, porque então elle adquire e estende credito gratuitamente, sem outras despezas que as de fabricação dos bilhetes.

Além disto, o que a experiencia tem provado é que a emissão de bilhetes proporciona ao banco ser mais conhecido em toda a região, onde penetra e circula esse instrumento de credito, torna-se assim um meio de reclamo, sem dispendio e sem espalhafacto, do estabelecimento bancario.

Para o que o bilhete de banco possa exercer plenamente a sua missão, é necessario que elle se submetta a algumas condições dentre as quaes os autores salientam as seguintes: deve ser pagavel ao portador e á vista, o que facilmente se comprehende, porque de outro modo, desvirtuaria a sua indole de celeridade e de prestesa. Deve attender á multiplicação das transacções, e assim deve ser dividido em partes regulares, isto é, deve ter diversos typos. O seu reembolso deve ser prompto e expedito; qualquer demora no pagamento destróe uma de suas importantes qualidades, que é ser de facil circulação e recebimento.

Pelo facto de não ter pessoal sufficiente para o reembolso de seus bilhetes, o Banco de Hespanha incorreu, em certo periodo, no desagrado do povo e principalmente das classes activas do paiz.

O bilhete de banco não deve dar juro: sentir-se-ia a inconveniencia dessa medida.

O bilhete de banco é um instrumento de credito e tambem de pagamento, e não uma collocação para capitaes. Deve-se attendertambem a que se fosse dado aos bilhetes de banco qualquer juro, minimo que fosse, traria serios embaraços, não só ao publico, como ao proprio estabelecimento, que seria obrigado a manter um pessoal capaz de attender a todas as procuras de reembolso, e á contabilidade que os juros obrigariam.

Surge aqui a questão de saber si convem que os bancos regulem a sua emissão de accordo com o movimento do mercado de capitaes, ou si ao contrario convem regular a emissão em limite precitado?

Em campos antagonicos acham-se dous principios reguladores da materia: o *Banking principle* e o *Currency principle*.

O primeiro é uma modalidade especifica do *free banking*, do principio da liberdade dos bancos. Não ha limites para a emissão: ella regula-se pelas oscillações do mercado dos capitaes, ou, como quer o professor Cauwés pelas alterações do cambio. Quando o cambio é favoravel, isto é, quando ha excedente de exportações, a emissão retem a amplitude adequada á conveniencia do numerario.

Quando o cambio é contrario, a emissão refreia-se.

Pelo *Currency principle*, a emissão deve ser limitada deante do lastro metallico destinado ao reembolso dos bilhetes. Elle tem applicação mais accentuada na Inglaterra. Sabe-

se que o Banco de Inglaterra é obrigado pelo *Acto promulgado* no Ministerio de Robert Peel, a ter uma reserva metallica correspondente ao total dos bilhetes em circulação. A cada *bank-note* corresponde um soberano de ouro nos cofres do banco. Pode mesmo acontecer que o lastro exceda á circulação dos bilhetes. Esse facto verificou-se em 1894.

Incrimina-se o *Currency principle* de falta de elasticidade. Foi esse argumento de que principalmente lançou mão o illustre financista Goschen, quando pretendeu reformar o *Act* de Robert Peel.

Mas a experiencia ensina, e autores avisados o reconhecem, que antes ser arguido o systema de emissão de falta de elasticidade do que de desordem e de anarquia. E a esses factores depressivos é o que leva a emissão desordenada de bilhetes de banco. Com effeito, o bilhete é, antes de tudo, um instrumento de credito, um papel representativo da moeda, cujo papel preenche na circulação.

Molliou, nas suas *Instrucções*, já tinha dito: "o publico recebe o bilhete como moeda." E' a moeda que o papel vem substituir. Tornase, portanto, uma verdadeira moeda papel, principalmente si o Estado lhe dá curso legal, isto é, si autoriza o banco a exigir do publico a obrigatoriedade do recebimento do bilhete nos pagamentos, com o reembolso em especies metallicas, sendo a conversibilidade o seu attributo especial. Mesmo quando não ha curso legal, o bilhete é sempre recebido como moeda, porque dada a condição de solvabilidade do banco, o publico recebe o bilhete porque sabe

que elle será reembolsado em moeda, desde que seja apresentado no banco. Ora, sendo assim, isto é, sendo o bilhete um substituto da moeda, é claro que o direito de fazer moeda deve ser regulado pelo legislador, que pode limitar a emissão desses bilhetes.

Um grupo de financeiros e de economistas, os inflacionistas, acha que a emissão se regula por si mesma e, portanto, não ha necessidade de limites para ella. O proprio Cauwés constata que essa observação é tão verdadeira em relação á moeda quanto dos bilhetes de banco. Estes, desde que ultrapassam a necessidade das transacções, devem ser retirados da circulação, isto é, os seus possuidores irão aos bancos exigir o seu reembolso.

Mas a emissão desordenada conduz inevitavelmente ao papel moeda. O governo vê-se obrigado a dar a esses bilhetes o curso forçado. E sabe-se o que é isso: é a depreciação do instrumento circulante, arrastando esta a inversão da balança económica, o augmento do *stock* das mercadorias e a necessidade da exportação da moeda para saldar o *deficit* da balança internacional.

Alguns espiritos pessimistas acham que a emissão dos bilhetes de banco deve corresponder ao triplo do lastro metallico.

Não é preciso tanto.

A experiencia tem provado que certos bancos podem prosperar, faser suas operações, sem catastrophe, sem que a sua emissão seja o triplo do lastro metallico — Banco da Suecia, por exemplo.

Outra questão que se liga á precedente é sobre a organização dos bancos de emissão. Ha tres systemas em voga.

O systema da multiplicidade dos bancos, o systema da unidade, isto é, do privilegio dado a um banco para emittir bilhetes; e um systema mixto, de um banco do Estado e de diversos outros bancos. Pode dizer-se que a doutrina moderna é a da unidade do banco. Os argumentos apresentados contra ella são de justiça e de utilidade. Dizem que não ha razão para esse privilegio. Mas attendendo-se a que o bilhete representa o papel de moeda, vê-se que essa razão pecca por falta de objecto.

O principal argumento contra a utilidade do systema de unidade é que o Estado pode melhormente recorrer a elle, desde que se ache em situação embaraçosa e esses empréstimos desordenados levam ao regimen do curso forçado. E' um uzo que deve ser posto de lado. E' certo que o Banco da Inglaterra, por exemplo, no fim do seculo XVIII, suspendeu o pagamento de seus bilhetes em curso, devido aos empréstimos que fez ao governo. O da Austria tambem esteve sujeito ás mesmas consequencias.

Exemplo contra exemplo, —a existencia de bancos livres não implica absolutamente que elles possam fugir de quaesquer relações com o governo. Os Bancos dos Estados Unidos, que até 1863, não tiveram diques, não conheceram entraves a sua liberdade, emprestaram mais de um milhão de dollars ao governo, desde a guerra de secessão.

No Brasil, impressionado com o regimen

dos Estados Unidos, regimen utopico e de razão puramente sentimental, incompativel com a complexidade e com o cunho pratico da sciencia financeira, o governo provisorio estabeleceu o systema da multiplicidade, que abandonou depois pelo da unidade. Arguido de contradicção o Ministro da Fazenda da epoca o sr. Ruy Barbosa, salientou que o seu acto não era de contradicção e sim de evolução para o melhor, para o mais adequado com as circumstancias economicas, com o evolver dos factos, que tão mal provaram nos Estados Unidos e na Escossia, e n'um dos seus surtos de eloquencia, appellou "da justiça confusa do presente para a serenidade luminosa do futuro."

Pode-se responder a questão contida na ultima parte do ponto, estabelecendo desde logo que os bancos não são os unicos distribuidores de credito, embóra sejam os mais importantes.

E' este um dos erros mais communs e cujos effeitos tem sido, aliás, dos mais desastrosos. A perda da casa Baring é um exemplo suggestivo do quanto de desordem e de catastrophe produz o desconhecimento desta noção essencial.

Ao lado dos bancos com as suas multiplas funcções, ao lado das *clearing house*, que o alto descortino commercial dos inglezes tem aperfeiçoado, ha os capitalistas particulares em numero tão maior n'uma região, quanto mais desenvolvidos são ali o credito e o espirito de empresas exploradoras nas industrias e na expansão do commercio.

As operações dos bancos devem cifrar-se nas que acima foram mencionadas: o desconto, a troca de moedas, os transportes, as compensações, as entregas de sommas de um local a outro.

Desde que elles precisam commanditar directamente as industrias, expõem-se a serios perigos, resultantes do desvirtuamento de suas funcções.

O Sr. Leroy-Beaulieu affirma que aos bancos competem as operações que se resolvem em prazo curto. O eminente economista acha mesmo que se pode exigir essa norma como regra geral, e cujo desconhecimento tem effeitos maleficos inflexiveis.

Desde que os bancos queiram commanditar directamente ás industrias, saem do circulo de acção que lhes é proprio, invadem esphera alheia e de natureza differente da sua missão. Todos os tratadistas opinam que as grandes empresas, os empréstimos de prazo longo, os negocios que exigem inspecção constante, as empresas de maior risco não são proprias dos bancos a quem compete dispensar uma natureza de credito restricto, sob pena de riscos gravissimos.

Objectarão que certos bancos, em diversos paizes, fazem transacções de grande alcance e nem por isto se arruinam.

Deve-se attender, porém, a que as circumstancias economicas e financeiras não são sempre as mesmas e mais cedo ou mais tarde a sciencia economica se vingará acerbamente dos que

procuram lhe desconhecer os principios e leis dominadoras.

Recife, 20 de Abril de 1907.

Annibal Freire da Fonseca.

